



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ATENÇÃO

**SOLICITAMOS AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTE
PREGÃO PRESENCIAL, POR FAVOR, PREENCHER A
RETIRADA DE EDITAL QUE SE ENCONTRA NA PÁGINA
SEGUINTE E ENVIAR PARA O E-MAIL:
licitacaovassouras@gmail.com.**



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “cantina”,
no Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras/ RJ

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E.MAIL: _____

REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: _____

DATA: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “cantina”, no Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras/ RJ

EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, por meio da sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 607/2019, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Wanderson Farias, na forma do disposto no processo administrativo n.º 6366/2019, fará realizar, no dia **18 de fevereiro de 2020, às 14:00 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal de Vassouras, situada à Av. Otavio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, pelo Decreto Municipal 2638/2007, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas nos mesmos meios de comunicações que foram publicados o presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores a do início da licitação, no seguinte endereço: Avenida Otávio Gomes, 395, de 10h00min até 16h00min, por meio do telefone (24) 2491-9000 ou pelo e-mail **licitacaovassouras@gmail.com**

1.4 O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a entrega de uma resma de papel A4, de 500 folhas, no endereço acima, da sede da PMV, pelo e-mail **licitacaovassouras@gmail.com** ou através do site www.vassouras.rj.gov.br. Os interessados deverão portar, ainda, o carimbo da empresa que representam, com CNPJ

1.5 Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, por escrito. **As impugnações somente serão recebidas pessoalmente, no seguinte endereço: Av. Octavio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, de 10 horas até 16 horas - SALA DA CPL.**



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

1.7 Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no **item 1.3** deste Edital.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão Presencial é Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “cantina”, no Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras/ RJ, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2 – O objeto a ser fornecido deverá atender a todas as especificações e requisitos exigidos pelas normas e órgãos de controle e fiscalização de comercialização que lhes são pertinentes.

2.3 – O fiscal da contratação fica impedido de receber o objeto licitado que esteja fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que o fiscalizam, ou ainda, que não atendam às exigências contidas no Termo de Referência.

2.4 – Qualquer entendimento entre o fiscalizador e o contratado será realizado sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

2.5 – A fiscalização é exercida no interesse do Município de Vassouras e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, acaso verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da municipalidade ou de seus prepostos.

2.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do objeto licitado, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos por lei ou por este edital, inclusive perante terceiros.

3. DO PRAZO

3.1 – Conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

4. ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela(o) Pregoeira(o) designada(o), a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. VALOR



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

5.1 O lance mínimo para a permissão do uso do objeto será no valor de **R\$ 2.520,53** (dois mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) MENSAIS relativo a taxa de ocupação da área.

5.2 A taxa de ocupação da área paga mensalmente pela permissionária, será reajustada anualmente pelo Índice Geral de Preços – IGPM.

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente Pregão Presencial reger-se-á pelo tipo **MAIOR LANCE (oferta mensal)**.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação neste Pregão é para interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela PMV.

7.2 Não serão permitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.4 Um licitante ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços e, caso um licitante, participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS FORA DO ENVELOPE)

8.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

recorrer e de desistir dos recursos, assinar a Proposta de Preços Realinhada, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2 A documentação referida no item 8.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento também com firma reconhecida em Cartório (Anexo III), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado, com o documento que comprove a representação legal do outorgante e também com o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa.

8.3 O licitante deverá entregar, juntamente com o **CRENCIAMENTO**, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos envelopes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 firmada pelo representante legal da empresa.

8.4 os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope declaração de idoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, na forma do Anexo VII.

8.5 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo V do Edital.

8.5-A A não apresentação da declaração de ME/EPP, prevista no item 8.5, **desclassificará a empresa, tendo em vista a Licitação ser Exclusiva** de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

8.6 A não apresentação das declarações prevista nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 implicará na desclassificação imediata do licitante.

8.7 Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

8.8 Os documentos mencionados neste item deverão ser entregues a Pregoeira **fora de qualquer envelope.**

8.9 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvado a Pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.10 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

8.11 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 8.1 e 8.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

9.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas e habilitação em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “**A**” e “**B**”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”	ENVELOPE “B”
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020	PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020
NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE	NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE

9.2 Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS** - poderão ser apresentados em 01 (uma) via no impresso padronizado fornecido pela Administração (**Anexo II**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão, apresentadas em papel timbrado da empresa ou com o carimbo de CNPJ.

9.3 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

9.4 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.5 Ficará a exclusivo critério da Comissão de Pregão eliminar, parcial ou totalmente, a proposta apresentada com emenda e/ou rasuras, ou seja, qualquer escrita que não possa ser interpretada pela Comissão de Pregão.

9.6 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

9.6.1 Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

9.6.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

9.6.3 Na hipótese de erro no preço unitário cotado não será admitida retificação;



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

9.6.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

9.6.5 Não serão aceitas propostas com opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e preço para o item.

9.7 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

9.8 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

9.9 O **ENVELOPE “B”** conterà os documentos especificados no **item 11**.

10- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os documentos previstos no **item 8** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

10.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no **item 8**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances todos os autores de propostas com valores acima do valor mínimo mensal de R\$ 2.520,53.

10.4 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de menor oferta.

10.5 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.6 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

10.7 Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

10.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

10.9 Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de maior preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

10.9.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

10.9.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço superior àquela de maior preço do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta superior à melhor classificada.

10.9.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de maior lance do certame.

10.10 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10.11 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 18** do edital.

10.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.13 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor mínimo estimado para a contratação.

10.14 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

10.15 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.16 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

10.17 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

10.18 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

10.20 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

10.21 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Vassouras, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

11.1 Habilitação Jurídica

a) registro Comercial, no caso de empresário, pessoa física;

b) cédula de identidade do(s) sócio(s);

c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

e) a **sociedade simples** que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

f) **ata da respectiva fundação**, e o correspondente **registro na Junta Comercial**, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação.

Tendo sido apresentados os documentos de habilitação jurídica referenciados nos itens acima quando do credenciamento do licitante, fica dispensada sua nova apresentação como documento de habilitação.

11.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Fazenda Federal, a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual, a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal, apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS-CRF**);



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou da **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT**.

11.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

11.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

11.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Qualificação Econômico-financeira

a) **Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede. Se o proponente não for sediado na Comarca de Vassouras esta deverá vir acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando o distribuidor que, na Comarca de sua sede, tenha atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas;

11.4 Qualificação Técnica

11.4.1 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93.

11.4.2 - Na data da licitação as empresas deverão juntar ao Envelope "B" (Documentos de Habilitação), o comprovante de Visita Técnica devidamente assinado pelo funcionário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo responsável pela visita técnica (anexo X) **OU** declaração do responsável pela empresa de que tem conhecimento pleno do objeto, conforme anexo XI, **caso opte por não realizar a visita técnica**.

11.4.2.1 As visitas técnicas deverão ser agendadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo através do telefone (24) 2491-9000 Ramal 9018.

11.5 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

11.5.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do **Anexo IV** – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

11.6 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

11.6.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo V** - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007, **juntamente com o Credenciamento.**

11.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.9 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela **AUTORIDADE COMPETENTE** na hipótese de existência de recursos.

11.10 Se o licitante desatender às exigências previstas no Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12. RECURSOS

12.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 As razões de recursos serão dirigidas ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Senhor(a) Secretário(a), que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Sr. Secretário(a). Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr(a) Secretário(a) adjudicará e homologará o procedimento.

13.2 O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços (Anexo II)**, com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado ao valor total apresentado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, até a data limite, considerando a data limite, o dia da assinatura do Contrato, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela **PMV** cujo número e agência serão informados na assinatura do Termo de Permissão de Uso.

14.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Permitente, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

14.3 A taxa de ocupação da área, paga mensalmente pela permissionária, será reajustada anualmente pelo Índice Geral de Preços – IGPM.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A contratada obriga-se a:

15.1.1 - Qualquer dano à estrutura do prédio quando das obras de instalação será de responsabilidade do Permissionário que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

15.1.2 - Obriga-se o licitante vencedor a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc., na comercialização dos produtos, sendo responsável



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo o MUNICIPIO nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do Permissionário.

15.1.3 - Em caso de eventual condenação do Município a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte do Permissionário, poderá o PERMITENTE reter eventuais verbas relacionadas ao Termo de Uso até o montante do valor a ser pago.

15.1.4 - A Permissionária **não** poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, o objeto desta licitação.

15.1.5 - A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza da lanchonete/cantina será de responsabilidade exclusiva da Permissionário, que não poderá alterar a área a ela destinada.

15.1.6 - Qualquer alteração de área a ser utilizada deverá ter autorização prévia do município.

15.1.7 - A permissionária se compromete a manter limpos todos os espaços construídos (bar e Banheiro), além do espaço onde está instalado o parque infantil.

15.1.8 - O espaço no entorno da construção (3 metros de cada lado) deverá ser mantido limpo. Entende-se por limpeza, recolhimento e destino correto do lixo. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, inerentes ao objeto da presente licitação.

15.1.9 - Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no prazo máximo de 48 (quarenta e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivo que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações e que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

15.1.11 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou qualquer outro que indicam ou venham a incidir na execução do objeto.

15.1.12 - Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos contratualmente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A contratante obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

16.1.1 Receber o objeto de caráter provisório, e após verificação de conformidade e consequente aceitação, será considerado definitivo em até 30 (trinta) dias, contados da data efetiva do recebimento provisório.

Ao fim do prazo da permissão de uso, por ocasião da entrega do imóvel, o Permissionário deverá restituir o imóvel, no estado em que o recebeu, que será objeto de vistoria de entrega, após o que, a Permitente atestará a “aceitação definitiva”. Caso contrário, a Permitente notificará o Permissionário para a reparação do imóvel, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, podendo á critério da Permitente, ser prorrogado.

16.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).

17. DO CONTRATO

17.1 – A licitante vencedora será convocada para assinar Termo de Permissão de Uso, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer a CPL – Comissão Permanente de Licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

18.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

18.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6 Cometer fraude fiscal;

18.1.7 Fizer declaração falsa;

18.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

18.1.9 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **01% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

18.1.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.1.11 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

18.1.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.1.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.1.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

19.1 O fornecimento do objeto deverá:

19.1.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa avaliação do objeto. Havendo desacordo com as especificações constantes deste objeto, ficam sujeitos à aplicação de penalidades previstas neste Termo e seus anexos, no contrato e demais sanções cabíveis.

19.1.2 O recebimento será de caráter provisório, e após verificação de conformidade e consequente aceitação, será considerado definitivo em até 30 (trinta) dias, contados da data efetiva do recebimento provisório.

Ao fim do prazo da permissão de uso, por ocasião da entrega do imóvel, o Permissionário deverá restituir o imóvel, no estado em que o recebeu, que será objeto de vistoria de entrega, após o que, a Permitente atestará a “aceitação definitiva”. Caso contrário, a Permitente notificará o Permissionário para a reparação do imóvel, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, podendo á critério da Permitente, ser prorrogado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.4 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização da adjudicação, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

20.5 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.7 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

20.8 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vencido na licitação, na forma prevista no artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.9 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores

Anexo V – Modelo de Declaração para ME /EPP

Anexo VI – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação

Anexo VII – Declaração a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

Anexo VIII – Declaração de recebimento de todos os documentos e as informações necessárias



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Anexo IX – Critérios de Aceitabilidade

Anexo X – Modelo de Termo de Vistoria

Anexo XI - Declaração do responsável pela empresa de que tem conhecimento pleno do objeto
– Declaração de **Não Vistoria**

Anexo XII – Minuta do Termo de Permissão de uso

21.1 O foro central da Comarca do Município de Vassouras-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Vassouras, ____ de _____ de 2020.

Wanderson Farias
Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO
4. ESPECIFICAÇÃO/DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO
5. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS
6. QUANTITATIVOS
7. LOCAL DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS
8. MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPARAÇÃO
9. RECEBIMENTO DO OBJETO/CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO
10. OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO
11. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE
12. VALOR MÍNIMO DA PERMISSÃO
13. PRAZO DA PERMISSÃO
14. FISCALIZAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- a) Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “cantina”, no Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras, RJ.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Mirante Imperial é um dos atrativos turísticos mais importantes do município. Após sua inauguração no dia 05 de Julho, o espaço tem recebido centenas de carros e famílias diariamente para apreciar a vista e aproveitar o parquinho. Mas não existe nenhum local próximo para a compra de alimentos e bebidas. Nesse sentido, a exploração comercial do espaço (cantina) com a venda de lanches, salgados, água e bebidas em geral, e pequenas refeições, atende ao interesse público coletivo na medida em que é necessário para atender aos visitantes que usam o espaço diariamente.

2.1- Será permitida a comercialização de bebida alcoólica, exceto para menores de idade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendimento a Lei Orgânica do Município de Vassouras, observando a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações e a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, no que couber.

4. ESPECIFICAÇÃO/DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Exploração comercial de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “cantina”, no Mirante Imperial, composto por:

- a) Cantina composta por: área de lanchonete, Retaguarda e Banheiro e área de serviço.
- b) Varanda 36,00 M²
- c) Banheiro feminino, masculino e fraldário
- d) Deposito da Lanchonete 4,59 M²
- e) Instalações elétricas e sanitárias em perfeito estado e funcionamento

5. CONDIÇÕES DE USO DO BEM



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A permissão de uso do prédio público destinar-se-á única e exclusivamente à exploração comercial com a instalação de uma “**cantina**” para atender aos visitantes do Mirante Imperial, na venda de lanches, salgados, água, bebidas em geral e pequenas refeições, na forma dos itens 2 e 2.1 do presente.

5.1- Do funcionamento da cantina:

5.2 - Do horário de atendimento:

5.2.1. A PERMISSIONÁRIA poderá manter aberta a cantina diariamente, e deverá obrigatoriamente abrir aos Sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários:

- a) de 9 horas até no máximo 19 horas, ou até o horário de término de eventos, quando houver.
- b) poderá fechar um ou mais dias de semana, exceto sábados, domingos e feriados, desde que dado divulgação com antecedência de uma semana no próprio local.
- c) Na hipótese do permissionário pretender reduzir a utilização do espaço em menos dias da semana, não será deduzido o valor proporcional ao(s) dia(s) que não foram utilizados o espaço.

5.2.1.1. Para atendimento de demandas excepcionais, por solicitação do PERMITENTE, mediante comunicação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o horário de atendimento poderá ser alterado.

O permissionário deverá manter o imóvel e seus anexos sempre limpos e em condições de uso durante todo o período da permissão e não poderá cobrar qualquer taxa dos usuários.

6. QUANTITATIVOS

De forma a permitir aos licitantes formular suas propostas, abaixo segue a descrição, a quantidade e as unidades da contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
1.1	Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m ² para fins de instalação de “ cantina ”, no Mirante Imperial.	MÊS	12,00

7. LOCAL DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O imóvel objeto da permissão de uso devidamente descrito no item 4, localiza-se no Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras, RJ

7.1. O local objeto da permissão possui 88,35 m² e restringe somente ao espaço da edificação da cantina, ficando a Prefeitura livre para executar obras de manutenção ou ampliação dos demais espaço do Mirante, assim como a exploração de outras atividades comerciais, seja por ela própria ou terceiros, devidamente autorizadas pela Prefeitura e órgãos competentes.

8. MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPARAÇÃO

O permissionário deverá realizar todas as manutenções prediais, tais como pintura, elétricas e hidráulicas, regularmente, obrigando-se a manter o imóvel em perfeitas condições de uso, que lhe serão exigidas por ocasião do término da permissão.

Todo material necessário na manutenção e eventual reparação do imóvel será de responsabilidade do permissionário.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

8.1 Quanto ao imóvel o permissionário obriga-se á:

- a) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- b) Manter os banheiros existentes no espaço em boas condições de conservação e uso, realizando a manutenção periódica e a limpeza diária dos mesmos, responsabilizando-se, ainda, pelo fornecimento permanente de suprimentos de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha, sabonetes, dentre outros),.
- c) Restituir o imóvel, finda a permissão de uso, no estado em que o recebeu;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do Permitente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Permitente;
- g) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto, publicidade, IPTU e todos os demais referentes ao imóvel objeto da permissão de uso;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo mandatário/fiscal do Permitente sempre que se fizer necessário, dentro do horário comercial de funcionamento estabelecido no item 5 deste termo.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO/CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

O recebimento será de caráter provisório, e após verificação de conformidade e consequente aceitação, será considerado definitivo em até 30 (trinta) dias, contados da data efetiva do recebimento provisório.

Ao fim do prazo da permissão de uso, por ocasião da entrega do imóvel, o Permissionário deverá restituir o imóvel, no estado em que o recebeu, que será objeto de vistoria de entrega, após o que, a Permitente atestará a “aceitação definitiva”. Caso contrário, a Permitente notificará o Permissionário para a reparação do imóvel, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, podendo á critério da Permitente, ser prorrogado.

10. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O permissionário obriga-se á:

- a) Efetuar o pagamento dos valores relativos á permissão do uso mensalmente através de depósito na conta do Município.
- b) Efetuar o pagamento de todas as despesas de telefone, de consumo de energia, gás, água e esgoto, publicidade, IPTU e as demais referentes ao imóvel objeto da permissão de uso.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da permissão.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93)



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, nos casos previstos em lei, e do trabalho menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários e quaisquer outras que incidam ou venham sobre o imóvel da permissão.

11. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).
- d) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos contratualmente.

12. VALOR MÍNIMO DA PERMISSÃO (RESSARCIMENTO PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO)

O valor mensal mínimo para a concessão da permissão do uso do objeto será fornecido pelo Setor de PROJETE, através de Laudo de Avaliação.

O não cumprimento das obrigações acarretará na anulação do termo de permissão de uso, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação.

A taxa de ocupação da área, paga mensalmente pela permissionária, será reajustada anualmente pelo Índice Geral de Preços – IGPM.

13. ENCARGOS MENSAIS RELATIVOS A ÁGUA E ENERGIA

As taxas de energia elétrica e água, serão de responsabilidade do permissionário.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de preços dos Permissionários deverá obedecer a formatação apresentada no anexo III – Modelo de Proposta de Preços, e será consagrado vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, como critério de julgamento, **a melhor proposta (Maior preço global de valor superior ao valor mínimo da permissão de uso informado no item 12).**

O prazo de validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

14.1- Visita técnica:

Para melhor elaboração da proposta será possível visita técnica de agendamento com a secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo pelo telefone: 24-24919000.

15. PRAZO DA PERMISSÃO



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A vigência do Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser renovado caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Vassouras, cumpridos os requisitos estabelecidos em lei.

16. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a ser nomeado através de Portaria, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui e também não reduz a responsabilidade do permissionário, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ou dano material.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e na, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente termo de referência é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha Orçamentária
- Anexo II – Cronograma Financeiro
- Anexo III – Modelo de Proposta
- Anexo IV – Planta do imóvel (Croqui)

Vassouras, 29 de agosto de 2019.

Wanderson Farias
Secretario Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
Matricula: 301.070-8



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**ANEXO I do Termo de Referência
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO I						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Objeto: Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m ² para fins de instalação de “cantina”, no Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras, RJ						
Item	Código	Discriminação dos serviços	quant	unid	Unitário	Valor Total
1.1	Avaliação	Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m ² para fins de instalação de “cantina” no Mirante Municipal, Vassouras RJ.	12	mês		
Custo total						



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**ANEXO II do Termo de Referência
CRONOGRAMA FINANCEIRO**

ANEXO II															
CRONOGRAMA FINANCEIRO															
Objeto: Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m ² para fins de instalação de “cantina”, no Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras, RJ															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	VALOR TOTAL	
1	Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m ² para fins de instalação de “cantina” no Mirante Municipal, Vassouras RJ														
TOTAL															



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**ANEXO III do Termo de Referência
MODELO DE PROPOSTA**

ANEXO III						
MODELO DE PROPOSTA						
Objeto: Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m ² para fins de instalação de “cantina”, no Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras, RJ						
Item	Código	Discriminação dos serviços	quant	unid	Unitário	Valor Total
1	Avaliação	Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m ² para fins de instalação de “cantina” no Mirante Municipal, Vassouras RJ.	12	mês		
Custo total						

Valor da Proposta por extenso:

Nome do Proponente:

RG:

CPF:

Endereço:

Data da Proposta:

Banco: Ag: Conta:

Validade da Proposta: 60 dias

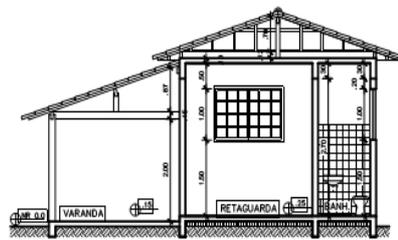
Assinatura



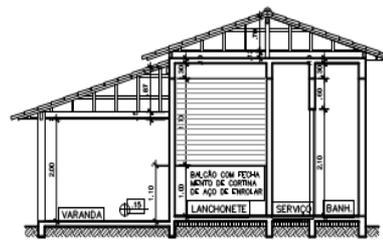
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO IV do Termo de Referência

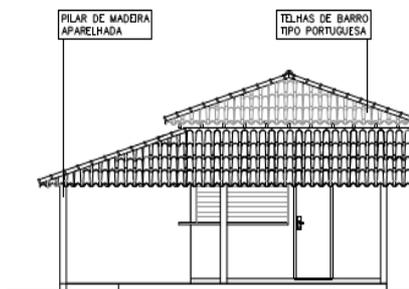
PLANTAS



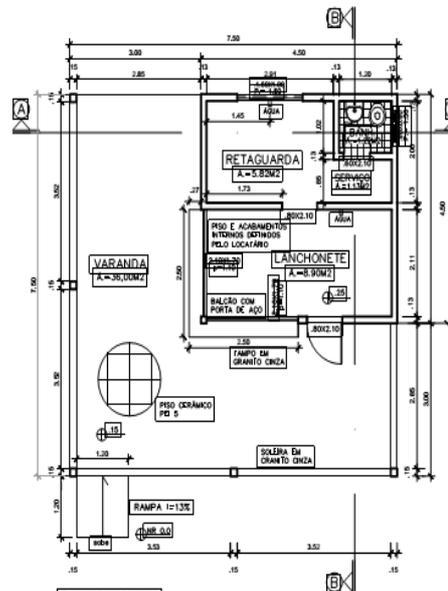
CORTE A-A
Esc.:1/100



CORTE B-B
Esc.:1/100



FACHADA PRINCIPAL
Esc.:1/100



PLANTA BAIXA
Esc.:1/100



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
Anexo II
Modelo de Proposta

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

ATT.: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Atendendo a consulta formulada através do Pregão n.º 003/2020, para Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “cantina” no Mirante Municipal, Vassouras RJ, conforme Termo de Referência no Anexo I, nas condições abaixo:

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Permissão de uso oneroso de prédio público com 80,85 m² para fins de instalação de “cantina”, no Estádio Municipal Ernani do Amaral Peixoto, Vassouras, RJ.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação	Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m ² para fins de instalação de “cantina” no Mirante Municipal, Vassouras RJ.	12	mês		
VALOR TOTAL						0,00

NOME DO PROPONENTE:

IDENTIDADE Nº

CPF Nº

ENDEREÇO:

DATA DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

ASSINATURA DO PROPONENTE

2) O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

3) **Informações Complementares:**

a) **Dados da Proponente:**

I - Razão Social: _____;

II - CNPJ: _____ Insc. Est.: _____;

III - Insc. Municipal: _____;



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

IV - Endereço: _____;
V - Telefones: _____ Fax: _____;
VI - E-Mail: _____;
VII - Banco: _____; Agência/nº.: _____;
VII - Conta-Corrente nº.: _____;

b) **Dados do representante legal**

I - Nome: _____;
II - Nacionalidade: _____ Profissão: _____;
III - Estado Civil: _____ Identidade nº: _____;
IV - Órgão Exp.: _____ Data de Emissão: ___/___/____; e
V - CPF: _____;

(local) _____, ___ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal)

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ANEXO III**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Presencial nº 003/2020, para Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “**cantina**” no Mirante Municipal, Vassouras RJ.

Prezados,

A _____ (empresa) – <nome> – <sede> – CNPJ nº _____, CREDENCIA o Sr.(a) _____(representante) – <nome> - <qualificação>, para representá-la no Procedimento Licitatório da Pregão Presencial nº 003/2020, podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da Concorrência.

Vassouras, __ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma e com firma reconhecida em cartório.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Presencial nº 003/2020, para Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “**cantina**” no Mirante Municipal, Vassouras RJ.

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase “HABILITAÇÃO”, conforme exigência do Edital de Pregão n.º 003/2020, Processo Administrativo de n.º 6366/2019.

Vassouras, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

OBS:

1. Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____ (razão social da empresa), com
sede _____ na _____ (endereço completo)
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO
EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito
de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas
no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que
tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da
participação no presente certame.

Vassouras, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaro e dou ciência, para os devidos fins, previstos no Edital de Pregão nº 003/2020, que a nossa empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação desta licitação, na forma do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02.

Vassouras, __ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, em ___ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E AS INFORMAÇÕES
NECESSÁRIAS**

Tendo em vista o estipulado no Edital de Pregão n.º 003/2020, que objetiva Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “cantina” no Mirante Municipal, Vassouras RJ., conforme solicitação da Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido procedimento licitatório, na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vassouras, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ANEXO IX

PREÇOS MÍNIMOS / CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

ANEXO I						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Objeto: Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m ² para fins de instalação de “cantina”, no Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras, RJ						
Item	Código	Discriminação dos serviços	quant	unid	Unitário	Valor Total
1.1	Avaliação	Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m ² para fins de instalação de “cantina” no Mirante Municipal, Vassouras RJ.	12	mês	2.520,53	30.246,36
Custo total						30.246,36



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
ANEXO X
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a)
....., portador(a) da cédula
de identidade nº..... representante legal da empresa
....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede no
.....
.....,

em, telefone, fax, compareceu
na data abaixo indicada e realizou vistoria nos locais indicados para Permissão de uso
oneroso de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “**cantina**”, no
Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras, RJ conforme consta do Termo de
Referência.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações
pertinentes aos serviços, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente
licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

..... de de 2020.

Responsável Técnico da empresa:

Nome completo/identificação



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
Anexo XI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
(NÃO VISTORIA)

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Vassouras

Referente: **Pregão Presencial nº 003/2020**

Prezados,

A _____ (empresa) –
<nome> – <sede> – CNPJ nº _____, declara que tem conhecimento pleno do objeto e que
não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com
reflexo nos respectivos custos e preços.

(local) _____, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal)

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
Anexo XII
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Vassouras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediado x x x x , doravante denominado PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesa, Sr. Wanderson Farias , e de outro _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida em _____, Estado _____, na Rua _____, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), RG nº _____, CPF nº _____, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente do Pregão Presencial nº ____/2020 – Processo Administrativo nº 6366/2019, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Permissão de uso oneroso de prédio público com 88,35 m² para fins de instalação de “cantina”, no Mirante Imperial, na Rua do Bingue, Vassouras, RJ.

1.2 A PERMISSONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 0xx/2020, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando-se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

2.1 A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias que anteceder a assinatura do presente Termo de Permissão de Uso, providenciará, em conjunto com o PERMITENTE, vistoria do local, visando verificar as condições em que se encontram a área, da qual será lavrado TERMO DE PERMISSÃO DE USO, firmado pelos representantes das partes, detalhando todas as condições verificadas, em relatório anexo a este.

2.2 O PERMITENTE entregará o imóvel objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação em vigor.

2.3 A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

2.4 A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, submeterá ao CONTRATANTE, para aprovação.

2.5 O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos.

2.6 O início das atividades comerciais dar-se-á no dia útil seguinte a data da assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES E DO MOBILIÁRIO

3.1 A permissão de uso inclui a área construída e suas instalações, os quais serão disponibilizados à PERMISSONÁRIA.

3.2 A Permissionária será a responsável pelo uso, manutenção e conservação, assim, a PERMISSONÁRIA providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO

4.1 Funcionário nos seguintes dias e horários:



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

a) das 09:00 horas até no máximo 22:00 horas e/ou até o término de jogos ou eventos;
b) poderá fechar um dia por semana, exceto sábados, domingos e feriados, desde que dado divulgação com antecedência de uma semana no próprio local.

4.1.1 Para atendimento de demandas excepcionais, por solicitação do PERMITENTE, mediante comunicação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o horário de atendimento poderá ser alterado.

4.2 A PERMISSONÁRIA não poderá utilizar o espaço posto à sua disposição para comercializar produtos e serviços não previstos neste termo de uso. Qualquer atividade diversa, deverá ter permissão por escrito da PERMITENTE.

4.3 A preparação da alimentação, deverá observar os mais rigorosos padrões de higiene e de segurança, a legislação vigente, os regulamentos administrativos e as determinações da gestão do termo de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 A PERMISSONÁRIA pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pelo uso do imóvel, descrito na cláusula primeira deste Termo, o valor de R\$ _____ (_____ reais) mensais.

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, Até no máximo (data da assinatura do contrato) por meio de depósito.

5.3 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 A taxa de ocupação da área, paga mensalmente pela permissionária, será reajustada anualmente pelo Índice Geral de Preços – IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7.1 Constituem direitos do PERMITENTE:

7.1.1 ter funcionando, no local da permissão, bar e lanchonete, na forma ajustada;

7.1.2 receber da PERMISSONÁRIA a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

7.1.3 ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

7.2 Constituem obrigações do PERMITENTE:

7.2.1 permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de bar e lanchonete, à PERMISSONÁRIA, bem como fornecer a ela todas as instalações em perfeito estado de conservação;

7.2.2 propiciar à PERMISSONÁRIA as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;

7.2.3 fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, observando, ainda, o disposto na Cláusula Nona deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

8.1 Constituem direitos da PERMISSONÁRIA:

8.1.1 utilizar o espaço, colocado à sua disposição, para exploração de atividade comercial de bar e lanchonete;

8.1.2 cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, os preços condizentes com a realidade do mercado local e regional.

8.2 Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

8.2.1 usar o espaço objeto da permissão de uso para exploração de bar e lanchonete, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do termo de permissão de uso e às normas e regulamentos administrativos;

8.2.1 efetuar o pagamento da remuneração pela utilização do imóvel nos prazos avençados;

8.2.2 arcar com as despesas de energia elétrica e água;

8.2.3 manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Permissão de Uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela PERMISSONÁRIA e o PERMITENTE desse ajuste;

8.2.5 apresentar, durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Termo de Permissão de Uso, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.2.6 submeter, ao PERMITENTE, quaisquer cartazes e outros materiais gráficos que pretenda afixar no local, para aprovação;

8.2.7 cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;

8.2.8 cumprir as determinações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 035/2018, de modo que não haja reclamações dos usuários;

8.2.9 manter o espaço, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;

8.2.10 responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de permissão;

8.2.11 informar, à gestão do termo de uso, quaisquer acontecimentos relativos à segurança;

8.2.12 não causar quaisquer embaraços ou impedimentos à fiscalização do PERMITENTE;

8.2.13 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

8.2.14 responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

8.2.15 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do PERMITENTE, devendo obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

8.2.16 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE;

8.2.17 restituir o espaço, os equipamentos e o mobiliário em conformidade com o disposto na cláusula décima sexta deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 O controle de qualidade será exercido pela gestão do Termo de Permissão de Uso. Qualquer liberalidade, ou mesmo a omissão do gestor, **não** exonera a PERMISSONÁRIA da sua responsabilidade.

9.2 Dentre outras atribuições, o gestor do Termo de Permissão de Uso orientará e fiscalizará a PERMISSONÁRIA na implementação de sistema de controle de qualidade, visando à qualificação de fornecedores e funcionários, bem como à qualidade no atendimento, qualidade do produto, condições de conservação e segurança e razoabilidade dos preços praticados.

9.3 A gestão do Termo de Permissão de Uso fará inspeções periódicas para a verificação do adequado uso do espaço e da correta prestação dos serviços, determinando, caso necessário, as correções ou melhorias para o aprimoramento da execução do termo de uso, em prazo a ser definido pela gestão do Termo de Permissão de Uso.



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

9.4 Em caso de discordância, a PERMISSONÁRIA manifestar-se-á por escrito, em 03 (três) dias úteis, contadas da ciência da determinação da gestão do termo de uso, apondo o motivo que embasa sua inconformidade.

9.5 O exame dessas razões será realizado pela gestão do Termo de Permissão de Uso, que decidirá, por escrito, pela retirada da determinação, por sua adequação ou pela obrigatória adoção da medida. Neste último caso, a PERMISSONÁRIA poderá recorrer ao superior hierárquico do PERMITENTE.

9.6 A PERMISSONÁRIA oferecerá aos seus empregados uniforme e equipamentos adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente. A limpeza do uniforme, bem como dos demais equipamentos, é da responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

9.7 Os empregados da PERMISSONÁRIA usarão obrigatoriamente equipamentos adequados para evitar contato de pêlos com as comidas e bebidas.

9.8 A PERMISSONÁRIA afastará imediatamente da área do objeto permissão de uso qualquer empregado ou preposto que não observe os preceitos legais de higiene, apresente sintomas de doença ou que venha a criar embaraços à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

10.1 A gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1 O presente Termo de Permissão de Uso é pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogado a qualquer tempo, e renovado, havendo interesse do Permitente e de acordo com a Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste Termo de Permissão de Uso, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará a PERMISSONÁRIA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.2 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do termo de uso.

12.3 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, caso a PERMISSONÁRIA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebre o Termo de Permissão de Uso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Permissão de Uso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste Termo de Permissão de Uso e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A Permissão de Uso cessará:

13.1 Quando o permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;

13.2 A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias; b) no caso da Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte; c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal; e d) quando o permissionário desistir da permissão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 Havendo revogação do Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

14.2 Fica a PERMISSONÁRIA, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a desinsetização, desratização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso.

14.3 O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, bem como do mobiliário é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço, equipamentos e mobiliário, prorrogável a critério da gestão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A PERMISSONÁRIA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso.

15.2 O risco do negócio é de responsabilidade total da PERMISSONÁRIA.

15.3 O PERMITENTE não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário, além daqueles já existentes e constante no Termo de Entrega e Responsabilidade.

15.4 Qualquer tolerância do PERMITENTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de VASSOURAS/RJ, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

VASSOURAS de de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: